



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 1.383, DE 13 DE MARÇO DE 2001~~

~~Acréscenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da  
Lei n. 887, de 30 de junho de 1988.~~

### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Acrescente-se ao art. 1º da Lei n. 887, de 30 de junho de 1988, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

~~"Art. 1º ...~~

~~§ 1º~~ Aos Servidores do Grupo Ocupacional Tributação e Fisco, além do percentual fixo previsto neste artigo, será devida uma parte variável correspondente a até R\$ 2.998,80 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

~~§ 2º~~ Os benefícios previstos nesta lei serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, na forma do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

~~§ 3º~~ Na aplicação do limite estabelecido no § 1º assegurar-se-á a percepção dos valores incorporados aos proventos e pensões a título de gratificações que ultrapassem aquele limite."

~~Art. 2º~~ O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, estabelecerá, em regulamento, os critérios necessários ao cumprimento desta lei.

~~Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.270, de 17 de julho de 1998, que concedeu ao Grupo de Tributação e Fisco a Retribuição de Incentivo à Fiscalização e Arrecadação RIFA.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 13 de março de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~